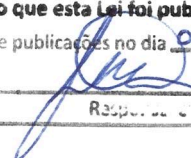


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15



Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia <u>08/06/2022</u>

Responsável

LEI 954/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FILIAR-SE À UNDIME – UNIÃO NACIONAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de CHAPADA GAÚCHA, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Filiação e promover contribuição associativa junto à Unidade Nacional de Dirigentes Municipais de Educação – Seção Minas Gerais – UNDIME/MG, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.840.622/0001-23, à título de anuidade, cujo objetivo é a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, com suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do Município de Chapada Gaúcha.

§1º A filiação de que trata o caput tem por objeto o fomento e a representação dos interesses e da qualidade da educação municipal e poderá ser renovada anualmente.

§2º Poderá também o Chefe do Poder Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao Termo de Filiação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º O Município promoverá a contribuição associativa, a título de anuidade, conforme tabela emitida pela UNDIME/MG, para o exercício de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.

Art. 4º - O Município consignará a contribuição associativa nos futuros projetos de Lei Orçamentária, enquanto estiver em vigor o Termo de Filiação definido no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 08 de junho de 2022.



JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG